



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

À:

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Ref.: Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 99/2024

Trata-se de impugnação apresentada pela senhora CAMILA PAULA BERGAMO em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 99/2024, cujo objeto é o registro de preços de pneus novos e sem uso, para veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

Em breve e apertada síntese, alega a IMPUGNANTE que há flagrante restrição à competitividade pois o edital traz preços de referência incompatíveis com os valores de mercado, pois é *“possível notar que tais preços são inexequíveis, uma vez que nenhum produto esteja apto a ser ofertado em tais referências, sendo que a impossibilidade se dá ao não atender viabilidade de tal preço para o produto, além de ser uma total forma de oneração às empresas interessadas e à própria Administração Pública”*. Apresenta como fundamento o artigo 59, III, da Lei nº 14.133/21.

Traz ainda, para comprovação de sua tese, alguns exemplos de valores extraídos de sítios eletrônicos para comprovar a inexequibilidade dos valores propostos por esta Administração.

Por fim, requer que seja conhecida a presente impugnação e que seja retificado o edital para que conste valores de referência compatíveis com os de mercado.

Diante do exposto, passo a opinar:

Preliminarmente, deixo claro que não foi constatada ilegalidade que motive a reforma e republicação do edital, uma vez que as exigências contidas no instrumento convocatório são adequadas e suficientes para sustentar nossa expectativa de sucesso na aquisição dos itens.

A pesquisa de preços utilizada foi feita por funcionários da Secretaria Municipal de Almoxarifado e Controle Patrimonial, através de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) combinada à consulta das últimas compras realizadas por esta Administração, todas deste exercício de 2024.

Como se pode notar, foram atendidas integralmente as exigências legais para a formalização da estimativa de preços, nos moldes exigidos no artigo 23, §1º, I e II da Lei nº 14.133/21, não sendo constatada nenhuma irregularidade neste processo que desencadeie a necessidade de mudanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Dessa forma, não há motivação aparente para a revisão dos valores, devendo os mesmos serem mantidos. Contudo, é importante destacar que, no caso de não serem obtidas propostas consideradas aceitáveis após a realização do certame, é dever da Administração rever seus próprios atos, remodelando o processo e publicando um novo edital já escoimado de eventuais erros, ressaltando novamente que os mesmos, por enquanto, não existem a nosso ver.

Em suma, entendemos que não existem indícios suficientes para alterarmos as condições originais do edital, sendo mais prudente mantê-lo nos mesmos termos.

Finalizada a análise e diante do exposto, recebemos a impugnação apresentada, por ser tempestiva, mas têm-se que as razões trazidas pela IMPUGNANTE não possuem fundamento e não devem prosperar, motivo pelo qual não deve ser dado provimento ao seu pleito.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações a que submetemos à apreciação de Vossa Excelência para que possa decidir a respeito.

Pederneiras/SP, 19 de setembro de 2024.



CENDY BIAZUZO RAMOS
Secretário Adjunto de Compras e Licitações